

ESCLARECIMENTOS

Prezado(a) Pregoeiro(a), o edital competente não obriga a comprovação da qualificação econômico-financeira das micro empresas e das empresas de pequeno porte, não cabendo tal exigência para o micro empreendedor individual, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

De acordo com item 16.7 e seguintes do edital:

16.7 – Em relação à Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11 – Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

Como visto, para às microempresas e empresas de pequeno porte não é determinada a apresentação de **Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, não havendo justificativa para cobrar a referida documentação ao microempreendedor individual, que, em razão da sua natureza jurídica, se assemelha à pessoa física na seara de procedimentos licitatórios.**

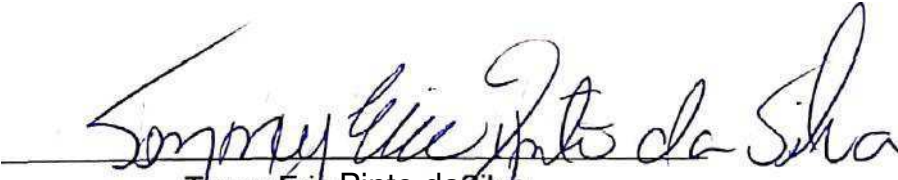
Referente ao Contato Social, informo que a modalidade de microempreendedor Individual não o possui, existindo apenas o Certificado da Condição de Empreendedor Individual, que já foi devidamente apresentado e segue novamente em anexo.

Quanto à inscrição estadual, ressalto que esse Microempreendedor Individual é apenas prestador de serviços, não atuando com a venda ou comercialização de produtos, o que exigiria o citado documento. No que se refere à inscrição municipal e à certidão negativa válida, o item 16.7.1 do edital prescreve que *“Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”*, razão pela qual não se justifica exigi-los na presente fase. De todo modo, encaminho o **Alvará 241/2021 em anexo**, emitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, que trata da licença para localização e funcionamento, documento plenamente válido e no qual consta que este Microempreendedor Individual está ativo, bem como há consignada a sua inscrição municipal de nº 969648.2.

Dessa forma, considerando que **os critérios para a habilitação do microempreendedor individual devem ser flexibilizados em sede de procedimentos licitatórios**, tal como ocorre com as microempresas e com as empresas de pequeno porte, **solicito que sejam acatadas as justificativas acima**, nos termos do Edital e da legislação competentes, ou, do contrário, será indevidamente obstada a participação deste microempreendedor individual no presente Certame.

Nesses termos, peço deferimento.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2021.



Tonny Eric Pinto da Silva
Representante legal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

TONNY ERIC PINTO DA SILVA 64837041272

Nome do Empresário

TONNY ERIC PINTO DA SILVA

Nome Fantasia

COUTRIN EMPREENDIMENTOS

Capital Social

45.000,00

Número Identidade

125341

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

RR

CPF

648.370.412-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/05/2019

Número de Registro

CNPJ

33.709.839/0001-52

Endereço Comercial

CEP

69307-755

Logradouro

RUA DA SIRIGUELEIRA

Número

920

Bairro

CACARI

Município

BOA VISTA

UF

RR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/05/2019

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Tanoeiro(a) independente

Locador de andaimes,
independente

Soldador(a) / brasador(a)
independente

Azulejista independente

Instalador(a) de isolantes térmicos,
independente

Reparador(a) de geradores,
transformadores e motores
elétricos, independente

Instalador(a) de isolantes acústicos
e de vibração, independente

Locador(a) de máquinas e

equipamentos para construção sem
operador, exceto andaimes,
independente

Tapeceiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

16.23-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

43.29-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores
elétricos

43.29-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador,
exceto andaimes

13.52-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria

Fabricante de artefatos de funilaria independente	25.32-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente	25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente	45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente	77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Pedreiro independente	43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME67048388

Número do Identificador
33709839000152

Data de Emissão
06/01/2021

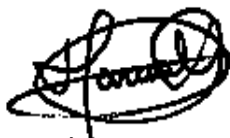
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ 241/2021

Inscrição Municipal 969648.2	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 33.709.839/0001-52	Inscrição I.P.T.U.	Data Início das Atividades: 23/05/2019
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 01/03/2022	Situação ATIVA	Processo 0
Razão Social TONNY ERIC PINTO DA SILVA 64837041272			
Nome Fantasia COUTRIN EMPREENDIMENTOS			
Logradouro: RUA DA SIRIGUELEIRA		Número: 920	Complemento:
Bairro: CAÇARI	Cidade: BOA VISTA	Estado: RR	
Telefone: 95991481696	Site:	E-mail: TONNYERIC@HOTMAIL.COM	
Categoria: SERVIÇO	Área em m²: 1,00	Horário de Funcionamento: ATE AS 18:00 HORAS	
Alteração Cadastral: ALVARA DE FUNCIONAMENTO MEI		Data da Alteração Cadastral: 07/01/2021	Horário Especial:
Atividade Principal			
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
Atividades Secundárias			
7732202 Aluguel de andaimes 7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 4330405 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 1623400 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 1352900 Fabricação de artefatos de tapeçaria 2512800 Fabricação de esquadrias de metal 3313901 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 4399103 Obras de alvenaria 2532201 Produção de artefatos estampados de metal 4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 2539001 Serviços de usinagem, tornearia e solda 4329105 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração			
Promovida Inscrição Municipal da Empresa MEI - Segue ALVARÁ ANUAL disponível no sistema, de acordo com a Resolução Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2020. Estando sujeita à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. https://boavista.saatri.com.br/Economico			

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 7 de janeiro de 2021



MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças